



PROCESSO N.º 15.109

PARECERES N.ºs 15.109

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2009

REVOGA O INTEIRO TEOR DA RESOLUÇÃO N.º 131, DE 03 DE JULHO DE 2.007, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA E CLASSIFICAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Art. 1º** - Revoga-se o inteiro teor da Resolução n.º 131, de 03 de julho de 2.007, que "dispõe sobre a abertura de processo seletivo para escolha e classificação de projeto arquitetônico para a ampliação e reforma das instalações da Câmara Municipal de Assis e dá outras providências".
- Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MARÇO DE 2009.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituição e Regimento

Câmara Municipal de Assis, 03.03.2009

Chefe do Departamento do Legislativo


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador - DEM


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

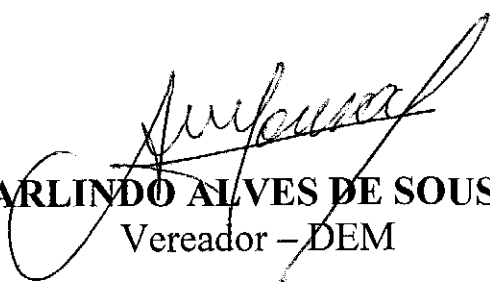
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS


Trata a presente propositura de Projeto de Resolução que revoga o inteiro teor da Resolução nº 131, de 03 de julho de 2.007, que “dispõe sobre a abertura de processo seletivo para escolha e classificação de projeto arquitetônico para a ampliação e reforma das instalações da Câmara Municipal de Assis e dá outras providências”.

Como será construído apenas um Anexo ao prédio da Câmara Municipal de Assis, não há necessidade da abertura do processo seletivo para escolha e classificação do projeto arquitetônico para a execução dessa obra, como dispõe a Resolução que ora estamos revogando.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MARÇO DE 2009.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – DEM


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 03 DE JULHO DE 2.007

(Projeto de Resolução nº11/07, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis).

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA E CLASSIFICAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, VEREADOR JOSÉ FERNANDES, no uso de suas atribuições legais e à vista do artigo 185, § 1º, alínea "g", do Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Assisense a proceder a abertura de processo seletivo para classificação de projeto arquitetônico objetivando a ampliação e reforma das instalações da Câmara Municipal de Assis.

§ 1º - Será realizada audiência pública com entidades da sociedade civil para tratar do assunto estabelecido no caput deste artigo e oferecer proposta de acordo com a sua área de atuação.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal constituirá e nomeará uma Comissão de Concurso para dirigir o certame para a escolha e classificação do projeto arquitetônico.

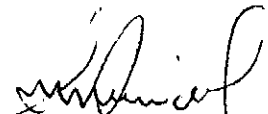
Artigo 2º - As despesas com a execução do presente projeto correrão por conta de dotações próprias orçamentárias e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 03 DE JULHO DE 2.007


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 03 de Julho de 2.007


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2009
PARECER Nº. 15/2009

REVOGA O INTEIRO TEOR DA RESOLUÇÃO Nº 131, DE 03 DE JULHO DE 2.007, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA E CLASSIFICAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Resolução, é de autoria dos Vereadores ARLINDO ALVES DE SOUSA E JOSÉ APARECIDO FERNANDES, visando revogar o inteiro teor da resolução nº 131, de 03 de julho de 2.007, que dispõe sobre abertura de processo seletivo para escolha e classificação de projeto arquitetônico para ampliação e reforma das instalações da Câmara Municipal de Assis.

Tendo-se em vista que se pretende construir apenas um novo prédio anexo ao existente não há necessidade de abertura de processo seletivo de projeto arquitetônico.

A matéria tratada no projeto é de atribuição exclusiva da Mesa da Câmara ou dos Vereadores aqui representados pelos signatários do projeto acima mencionados, atendendo ao disposto no artigo 185, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos do § 1º, do art. 52 do Regimento Interno desta Casa e artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 06 de Abril de 2008.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico